



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 059/2023

Cajamar/SP., 27 de novembro de 2023.

## CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
3408/2023	27/11/2023 14:22:37	066.XXX.XXX-62

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 214, DE 09 DE MAIO DE 2022, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Conforme exaustivo trabalho realizado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas e pelas Secretarias Municipais envolvidas, é apresentada a propositura que objetiva promover adequações na estrutura organizacional da Prefeitura, especialmente:

- **Criação das Funções de Confiança de Agente de Orçamento e de Gestor de Escola de Governo**, destinado a servidores efetivos;
- **Adequação dos requisitos e vencimentos da Função de Confiança de Supervisor e Líder de Equipe;**
- **Criação dos tipos e valores das Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica Especializada de Agente de Contratação, Pregoeiro e de Responsável Técnico.**

Como se pode verificar são criadas as **Funções de Confiança de Agente de Orçamento** (num total de 16 vagas) e de **Gestor de Escola de Governo** (01 vaga), conforme requisitos e valores especificados nos Anexos do Projeto de Lei Complementar.

Dentre as disposições supracitadas são criadas as **Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica Especializada** de Agente de Contratação, Pregoeiro e de Responsável Técnico.

2

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 19/ novembro /2023

Despacho: Examinar-se cópias  
às Comissões e aos Vereadores.



**CLEBER CANDIDO SILVA**  
PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 059/2023 – fls. 02

A **Responsabilidade Técnica Especializada de Agente de Contratação** (num total de 16 vagas) e de **Pregoeiro** (num total de 6 vagas) será paga a servidor público efetivo designado para o exercício da função, pelo cumprimento das prerrogativas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações).

Outrossim, ressalte-se que conforme trabalho realizado pela FGV, optou-se por depositar maior atenção ao quadro específico da Secretaria Municipal de Saúde, em razão das necessidades de atendimento às **responsabilidades técnicas das áreas**, incluindo as chefias de equipamentos e unidades de saúde. Assim, foi possível chegar a rol de cargos efetivos relacionados à **Secretaria Municipal de Saúde** e rol específico de funções gratificadas de modo a atender às necessidades da estrutura dessa secretaria, bem como no que diz respeito a área de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, no quadro a seguir apresenta-se o rol de Funções Gratificadas propostas para atender às Responsabilidades Técnicas:

<b>Função Gratificada</b>	<b>Qtt.</b>	<b>Especificação</b>
<i>Responsável Técnico Unidade Básica de Saúde</i>	15	<i>Ser ocupante dos cargos de:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• Médico;</li><li>• Enfermeiro;</li><li>• Farmacêutico;</li><li>• Cirurgião Dentista;</li><li>• Terapeuta Ocupacional; e</li><li>• Fisioterapia.</li></ul>
<i>Responsável Técnico para o Almoxarifado Central da Saúde</i>	01	<i>Ser ocupante do cargo de Farmacêutico</i>
<i>Responsável Técnico CAPS</i>	03	<i>Ser ocupante do cargo de Psicólogo</i>
<i>Responsável Técnico Médico Auditor</i>	01	<i>Médico Especialista</i>
<i>Responsável Técnico de Nutrição na Secretaria Municipal de Educação</i>	02	<i>Ser ocupante do cargo de Nutricionista</i>

Os servidores nomeados para desempenho das Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica Especializada farão jus à percepção de gratificação específica no valor de R\$ 1.500,00 mensais para o desempenho de suas atividades, com exceção do médico especialista que perceberá o valor nominal de R\$ 5.000,00.

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 059/2023 – fls. 03

No caso de ocupantes de cargos com jornada de 150 ou 180 horas mensais, haverá a proporcionalização de seu vencimento-base, enquanto durar a nomeação para a função gratificada, para jornada de 200 horas. No caso dos ocupantes do cargo de médico que possuam carga horária de 100 horas mensais, a ampliação do vencimento-base limita-se até a jornada máxima prevista para o cargo.

Por oportuno, observamos que, em que pese a interposição pelo Ministério Público do Estado de São Paulo da ADI nº 2137310-14.2023.8.26.0000 não há impedimento a alteração e inclusão de artigos na Lei Complementar nº 214 de 2022. Isso porque a Declaração de Inconstitucionalidade pode ser feita de forma parcial (de artigo, de parágrafos, incisos ou de alíneas) ou seja, ainda que artigos da Lei sejam declarados inconstitucionais ela permanecerá em vigência naquilo que não for objeto de discussão.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 65 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso “**Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira**” expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como “**Declaração do Ordenador da Despesa**” subscrito.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 09 DE MAIO DE 2022, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Altera-se a redação do *caput* do art. 25 e o inciso II do §1º do art. 27 da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25.** A designação para qualquer função de confiança está condicionada à formação de nível superior, podendo ser flexibilizada para o Supervisor e Líder de Equipe.”

**“Art. 27. (...)**

**§1º (...)**

**II** – perceber, a título de gratificação pelo exercício de função, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base, percebido como rubrica autônoma ao vencimento correspondente ao seu cargo de origem, exceto o Supervisor e Líder de Equipe, que receberão gratificação em valor fixo”

**Art. 2º** Incluem-se as alíneas “g” e “h” no inciso III, do art. 2º, os incisos III, IV e V no §4º do art. 23, o §3º no art. 27 e a Seção V - Da Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Especializada, composta pelos artigos 29A, 29B, 29C, 29D e 29E da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022, com a seguinte redação:

**“Art. 2º. (...)**  
(...)

**III - (...):**  
(...)

**g)** Agente de Orçamento: função de confiança atribuída a servidor efetivo responsável por elaborar e auxiliar na formulação e acompanhamento das peças orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cajamar, tais como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Atos Normativos de Crédito Adicionais, Notas Técnicas e afins, junto às Secretarias Municipais, conforme as diretrizes da Secretaria responsável pelo Planejamento Orçamentário;

2

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 29 / Novembro / 2023  
Despacho: Encaminhe-se cópias aos  
Parceiros Públicos e Jurídicos  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 13 / Dezembro / 2023  
Despacho: Ordem de dia  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
APROVADO em discussão e votação única  
na 19ª sessão Ordinária  
com 12 ( Doze ) votos favoráveis,  
0 ( Zero ) votos contrários e  
01 ( Uma ) abstenção  
em 13 / 12 / 2023  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2023, fls. 2

h) Gestor da Escola de Governo: função de confiança atribuída a servidor efetivo responsável pela gestão de projeto de implementação da Escola de Governo e atividades correlacionadas de treinamento, capacitação e desenvolvimento funcional do quadro de colaboradores da Prefeitura Municipal de Cajamar.”

“Art. 23. (...)

(...)

§4º Integram o Quadro de Gestão as Funções de Confiança específicas de:

(...)

III - Agente de Orçamento;

IV - Gestor da Escola de Governo.”

“Art. 27. (...)

(...)

§3º Os servidores designados na função de confiança de Supervisor e Líder de equipe receberão o valor correspondente à função, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar”

## “Seção V

### Da Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Especializada

**Art. 29A.** A gratificação de Responsabilidade Técnica Especializada prevista no art. 96C da Lei Complementar nº 64, 01 de novembro de 2005, será paga como valor nominal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com exceção do médico especialista que perceberá o valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º Figuram como funções de responsabilidade técnica especializada:

I - Agente de Contratação;

II - Pregoeiro;

III - Responsável Técnico.

§2º Os servidores serão designados por Portaria da autoridade competente para às funções constantes deste artigo.

J



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei Complementar nº /2023, fls. 3

§3º Lei Complementar poderá extinguir as gratificações constantes deste artigo que não sejam decorrentes de obrigatoriedade imposta por legislação Nacional.

§4º As atribuições das funções gratificadas são as definidas no Anexo V desta Lei Complementar.

**Art. 29B.** A gratificação do exercício das atribuições do Agente de Contratação e de Pregoeiro, será paga a servidor público efetivo designado para o exercício da função, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos, pelo cumprimento das prerrogativas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§1º A distribuição de vagas da função do Agente de Contratação seguirá a seguinte ordem, sendo sua lotação regulamentada por Decreto:

**I** - até 10 (dez) vagas na unidade administrativa responsável pelas Compras e Licitações;

**II** - até 02 (duas) vagas na unidade administrativa responsável pelas compras da Saúde;

**III** - até 01 (um) vaga na unidade administrativa responsável pelas compras da Assistência Social;

**IV** - até 02 (duas) vagas na unidade administrativa responsável pelas compras da Educação;

**V** - até 01 (um) vaga na unidade administrativa responsável pelas compras da Segurança e Defesa Social.

§2º A função de Pregoeiro contemplará até 06 (seis) vagas na unidade administrativa responsável pelos processos de Compras e Licitações do Município.

**Art. 29C.** As funções gratificadas correspondentes aos Responsáveis Técnicos dos equipamentos e unidades da Secretaria Municipal de Saúde estão disciplinadas da seguinte forma:

**I** - Até 15 (quinze) vagas de Responsável Técnico da Unidade Básica de Saúde – UBS, da Unidade de Saúde da Família – USF e da Atenção Especializada, a serem distribuídas entre os servidores efetivos ocupantes dos cargos de:

J





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei Complementar nº /2023, fls. 4

- a) Médico Especialista;
- b) Enfermeiro;
- c) Farmacêutico;
- d) Cirurgião Dentista;
- e) Terapeuta Ocupacional;
- f) Fisioterapeuta.

**II** - Até 01 (uma) vaga de Responsável Técnico para o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, a servidor efetivo ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico;

**III** - Até 03 (três) vagas de Responsável Técnico do Centro de Assistência Psicossocial – CAPS a servidor efetivo ocupante do cargo de Psicólogo;

**IV** - 01 (uma) vaga de Responsável Técnico – Médico Auditor a servidor efetivo ocupante do cargo de Médico Especialista.

**§1º** O servidor designado à função gratificada de que trata este artigo terá seu vencimento ajustado para o valor correspondente à jornada de 200 (duzentas) horas mensais no caso de servidores com jornada de 100 (cem) horas mensais, 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, com exceção do médico especialista.

**§2º** O servidor designado para função gratificada específica da Secretaria Municipal de Saúde deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção do médico especialista.

**§3º** Somente será designado para função gratificada de responsável técnico o médico especialista que tiver optado pela jornada de 100 (cem) horas.

**Art. 29D.** A função gratificada de Responsável Técnico de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação contemplará até 02 (duas) vagas na unidade administrativa responsável pela Alimentação Escolar.

**Parágrafo único.** O servidor designado para função deste artigo deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 29E.** As gratificações referidas no art. 29A serão reajustadas de acordo com a revisão geral anual.”

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei Complementar nº /2023, fls. 5

**Art. 3º** Ficam alteradas as disposições contidas nos Anexos I, II-A, II-B e IV da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022 respectivamente nos termos dos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Fica acrescido na Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022 o Anexo V – Descrição da Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Especializada, nos termos do Anexo V desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de novembro de 2023

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal